CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 09/16
Processo nº 016/16/PMMC
Pregão nº 04/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E MIGUEL DOS SANTOS SOUSA- ME, PARA A SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM EM TERESINA, NA FORMA ABAIXO:

O ***MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.593/0001-00, com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marilda Nogueira Rebêlo Sales, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MIGUEL DOS SANTOS SOUSA- ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.604.565/0001-06, com sede na Rua Elizeu Martins nº 2000, Bairro Centro, Teresina- PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Miguel dos Santos Sousa, R.G. n.º 1.654.756 SSP_PI, C.P.F. n.º 856.774.343-53, têm, entre si, ajustado o presente* ***CONTRATO Nº 09/2016****, decorrente do* ***Pregão nº 04/16*** *formalizado nos autos do* ***Processo nº 016/16****, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - *O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar os serviços de fornecimento de hospedagem em Teresina-PI, para uso do município do Morro do Chapéu do Piauí, durante o exercício financeiro de 2016, destinados às pessoas carentes deste município, tudo conforme Planilhas de quantitativos e especificações constante do* ***ANEXO I (Termo de Referência)*** *deste Edital, e as quantidades e especificações contidas no termo de Adjudicação do Pregão nº 04/16,* no qual restou vencedor a Contratada, conforme proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 04/16, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o termo de referência e O Termo de adjudicação e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem valor global de **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2- Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo ocorrência devidamente justificada, que acarrete num realinhamento de preços.

3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame ou através de cheque, conforme o caso.

3.4- Por ocasião da entrega dos serviços de hospedagem o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, do FUNDEB, FMS ou FMAS, conforme a fonte pagadora e/ou órgão requisitante dos serviços entregue.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguinte recursos: FPM; FMAS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31-12-2016, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº

8.666/93, alterada e consolidada, ficando condicionada sua eficácia à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O Prazo máximo de entrega dos serviços é de imediato, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura. Ressaltando que:

a) Os serviços a serem fornecidos deverão estar de acordo com as especificações contida na proposta apresentada pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços de fornecimento de hospedagem na sede e em Teresina, objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos de imediato logo após os serviços prestados e atestados pelo setor competente ou pelo beneficiário.
8.2. O representante da Prefeitura (órgão requisitante), anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos serviços de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo e da licitação caberão ao servidor dos órgãos requisitantes (secretarias municipais), devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura ou modificação da contratação.
10.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura deverão ser solicitadas formalmente pelo licitante

à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal/servidor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4. O licitante deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, o licitante, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados a falhas em sua atividades.

10.6. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA *– DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO*

Fornecidos os serviços, a empresa deverá apresentar, mediante entrega no Setor competente do Órgão requisitante a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos: da Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

§ 1º – O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado acima, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da empresa.

§ 2º – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) A falta de atestação pela Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pela empresa.

b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.1 a 9.1.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

c) Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficará assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente entregues e atestados.

§ 3° - A Prefeitura poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa.

§ 4° - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidas de refeições e/ou hospedagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA se obriga a:

a) Entregar os serviços de fornecimento de refeições e/ou hospedagem de imediato, tão logo requisitado pelo contratante;
b) Entregar refeições e hospedagem na sede de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;
c) Substituir os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo,
d) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
e) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
f) As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência desta Prefeitura.
g) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Prefeitura, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.
h) Ressarcir a Prefeitura do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência da Prefeitura, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a

Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

i) Manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, quando da realização do pagamento pela Prefeitura, devendo comunicar a Prefeitura a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

j) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Proceder à verificação dos serviços entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes deste Termo de Referência e na licitação, para posterior emissão do aceite;

b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor entregar fora das especificações constantes do item 3 deste Termo.

c) Atestar a entrega dos serviços, através do servidor designado pelos órgãos requisitantes (Secretarias).

d) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

e) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto deste Termo, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

f) Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

g) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento das refeições e hospedagem na sede.

h) Verificar a manutenção pelo licitante vencedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

i) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços de refeições e hospedagem ao licitante vencedor, desde que

cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação

j) Proceder à verificação dos serviços entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes deste Termo de Referência e na licitação, para posterior emissão do aceite;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Prefeitura Municipal como CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Prefeita Municipal;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei Federal n.° 8.666/1993;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da CONTRATADA;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

o) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas **'a'** a **'m'** desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras **"l"** a **"p"** desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 01 de Março de 2016.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI

CONTRATADO: Manoel dos Santos Sousa

TESTEMUNHAS:
Fabrícia Melo Fontinele CPF 071.959.613-03
Carla Rodrigues Abreu CPF 016.483.113-02